



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL PREGÃO

PRESENCIAL Nº

014/2019



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Edital destinado **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Posteriores Alterações.

ORGÃO	: O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNCIOPAL DE SAÚDE.
PROCESSO Nº	: 014/2019.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço Por Item.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.
LOCAL	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
DATA	: 27 de fevereiro de 2019
HORA	: 11hs00min.
TELEFONE/FAX	: (79) 3453-1255.
E-MAIL	: licitacao@moitabonita.se.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Moita Bonita, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 11:00 h do dia 27 de fevereiro de 2019, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser adquirido.

1. DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita** conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Posteriores alterações.

2.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores ou até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.4.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 5.5.1 e 5.5.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Posteriores alterações, portanto não poderá participar desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.4.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5. **NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Moita Bonita e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Moita Bonita - Sergipe.

2.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

2.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.2. O credenciamento far-se-á:

3.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

3.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

3.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo V deste edital.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

4.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa “Maqsupply” (MaqProposta, entregue junto a cópia do edital), através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.

4.1.2 – A proposta não será desclassificada caso não será apresentada em arquivo de mídia, no programa “Maqsupply” (MaqProposta, e apenas para dar celeridade ao processo licitatório.

4.1.3 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha ao Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

4.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

4.4 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por Servidor da Administração, inclusive no verso de parte integrante do documento apresentado, ou publicação na Imprensa Oficial.

4.5 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO Nº 014/2019 CREDENCIAL	PREGÃO Nº 014/2019 ENVELOPE 01 PROPOSTA	PREGÃO Nº 014/2019 ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO
--	--	---

5. – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

5.1 – Os envelopes deverão ser entregues, lacrados, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, até a hora fixada no preâmbulo deste Edital para realização da sessão pública promovida pela pregoeira.

6.0 – PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 4.1 subitem 4.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo II ou com as seguintes informações:

6.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante

6.1.2 – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

6.1.3 - descrição completa do item ofertado.

6.1.4 - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.6 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a pregoeira desclassificará a proposta.

6.1.7 – Condições de pagamento após a prestação do serviço:

6.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.2.1 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.2.2 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.3 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

6.4 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

6.4.1 - quanto à fração relativa aos centavos, serão aceitas propostas com até duas casas decimais;

6.4.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

6.4.3 - discrepância entre o valor unitário e o total, vale o primeiro;

6.5 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor do item com as correções.

7.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

7.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3 – A pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Moita Bonita/SE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação a aceitação das propostas.

8.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão desclassificadas:

8.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

8.1.3 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

9.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a pregoeira procederá da seguinte forma:

9.3 - ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada à entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

10.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise daquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (art. 9º do Decreto Municipal nº 10/2010).

10.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

10.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

10.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

10.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

10.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.1.13 - A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

11.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

11.1.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

11.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.4.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

11.4.3.1. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

11.4.6 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.1100 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.5 – OUTROS ELEMENTOS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proprietário e/ou condutor, compatível com o tipo de veículo.
- c) Licenciamento do veículo IPVA do ano de 2017 (caso já tenham feito o licenciamento);

11.1.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela pregoeira e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

11.1.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

11.1.5.3. Em caso de omissão, a pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

11.1.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

12.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a pregoeira;

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

12.3. A pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

12.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

12.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

12.6. O recurso contra ato da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital;

12.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

12.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

14. DA PREGOEIRA

14.1. Compete a pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 10/2010.

14.2. A pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

14.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

15.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita pelo mesmo.

15.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Moita Bonita, após recebimento do processo concluído pela pregoeira e sua equipe de apoio.

16 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - O vencedor se obriga a:

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

b) Prestar o serviço objeto deste certame no prazo da data de sua assinatura até 31/12/2019;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ONTRATANTE

18.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, para o exercício de 2019, conforme segue:

0301 – Secretaria de Saúde – 10.122.0007.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

21.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

21.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS, CNDT no caso de pessoa jurídica;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

21.1.4 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

21.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

21.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22. CONTRATO

22.1 – A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.1.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, facultado a pregoeira negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

22.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

22.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

22.4 – Decorridos 60(sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.

22.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

23.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

24.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

24.4. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.5. Fica assegurado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.8 Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

24.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

24.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela pregoeira no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita ou através do tele/fax (079) 3453-1255;

24.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 10/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e **Lei Complementar 123/2006**;

24.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta do Contrato.

24.16. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

24.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo, neste caso, o interessado levar qualquer dispositivo de mídia removível, para que ato convocatório seja gravado nele, ou até mesmo retirá-lo impresso.

Moita Bonita/SE, 15 de fevereiro de 2019.

ÉERICA ANTÔNIA DA ROCHA
Pregoeira do Município



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, por meio de frete, visando sanar as necessidades deste município na assistência do atendimento à população, tendo em vista que a demanda ultrapassa a capacidade física que possui o município para atender tais eventualidades.

3-ESPECIFICAÇÃO

ITEM	Quantidade Estimativa de Frete	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Roteiro: Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs;
2	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Roteiro: Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 18:00 hs;
3	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

			Roteiro: Transporte de passageiros rota, Povoado Capunga Município de Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs;
4	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Roteiro: Transporte de passageiros rota, Povoado Capunga Município de Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 18:00 hs;
5	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Itabaiana, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs;
6	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Itabaiana, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 18:00 hs;
7	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Lagarto, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs;
8	100	FRETE	Locação de 01 veículo tipo automóvel motor 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica, para a Secretaria de Saúde, com motorista, manutenção e combustível, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015 ou superior. Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Lagarto, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 16:00 hs;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Obs: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONFORME O DESLOCAMENTO DE CADA ROTEIRO E A QUANTIDADE DE FRETES REALIZADOS.

4- EXECUÇÃO DO SERVIÇO –

A prestação do serviço será feita conforme a necessidade das Secretaria do Município dependendo da necessidade de locomoção da população atendida pela mesma. A prestação do serviço será feita todos os dias da semana incluindo feriados e há qualquer horário;

Item 01 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transportar os passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE.

Item 02 –O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transportar os passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 16:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE

Item 03 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Povoadao Capunga Município de Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE.

Item 04 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Povoadao Capunga Município de Moita Bonita a Aracaju, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 16:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE

Item 05 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Itabaiana, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE .



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Item 06 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Itabaiana, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE.

Item 07 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Lagarto, saindo das residências do paciente as 05:00hs da manhã até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 12:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE.

Item 08 – O frete será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o contratado irá Transporte de passageiros rota, **Transporte de passageiros rota, Moita Bonita a Lagarto, saindo das residências do paciente as 13:00hs da tarde até o local que o paciente irá fazer o tratamento até as 18:00 hs**, sendo o horário designado pela secretaria de Saúde do Município. Logo o contratado ficará a disposição da CONTRATANTE

5-PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 - A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

5.2 - O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção inclusa no preço da locação;

5.3 O motorista deverá usar farda e crachá de identificação;

5.4 O início da prestação dos serviços será iniciado a partir da data de recebimento da ordem de serviço

5.5 - Os veículos locados ficarão a disposição da contratante a qualquer horário que seja requisitado, sem exceção de fim de semana e feriados, devendo atender imediatamente a solicitação da secretaria;

5.6 - Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los em perfeito funcionamento, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;

5.7 A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;

5.8 Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças;
- Em caso de necessidade de deslocamento dos veículos acima do tempo máximo previsto no sétimo tópico deste item II, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução será da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão;
- A CONTRATADA deverá executar os atos descritos no termo de referencia e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Moita Bonita/SE, 15 de fevereiro de 2019.

SONIA NUNES SOUZA BARRETO
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

O(A) _____, CNPJ ou CNPJ n° _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n° ____/20__, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

I – prazo de validade da proposta de no mínimo __ (_____) dias;

II – prazo de execução dos serviços, que não poderá ultrapassar __ (_____) dias corridos contados da data de emissão da ordem serviço;

III – Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, combustível, manutenção, seguro total, multas de transito, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ ou CNPF Nº _____ com domicílio a _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 014/2019.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ n°

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 014/2019 da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de reuniram-se, de um lado o _____, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrito no CNPJ sob n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr°. _____, brasileiro, maior, capaz, _____, _____, residente e domiciliado à rua _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/SE e do CPF n° _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob n° _____, representada pelo Sr°. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n° ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial n° ____/20__.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, E CNDT no caso de pessoa jurídica;

4.1.4 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do _____.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços de PRESTADOS deverão ser prestados dentro do prazo contado a partir da data de sua assinatura do referido contrato até o dia 31/12/2019, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços;

A prestação do serviço será feita conforme a necessidade das Secretarias dependendo da necessidade de locomoção da população atendida pelas Secretarias. A prestação dos serviços será feita todos os dias da semana incluindo feriados e há qualquer horário;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município de Moita Bonita e poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0801 – Secretaria de Saúde – 10.122.0007.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação serviço o que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos a prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir a prestação do serviço do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº ____/____, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando a prestação do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA designado pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelas secretarias do município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

15.1.4 – se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de _____/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

